

**TERMO DE CONVÊNIO nº 015/2010-SMS**

**PROCESSO Nº: 2010-0.032.337-0**

**CONVENIENTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde.**

**CONVENIADA: Associação Saúde da Família – ASF.**

**OBJETO: Realização do curso de “Implementação das Medicinas Tradicionais e Práticas Integrativas em Saúde na SMS”.**

**DOTAÇÃO: 1800.1810.10.128.1540.2.180.3350.3900.03.297.48.2**

**A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.148/0001-10, neste ato representado por seu Secretário Adjunto Sr. **José Maria da Costa Orlando**, doravante designada simplesmente **CONVENIENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, CNPJ nº **68.311.216/0001-01** situada na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65 - Higienópolis – São Paulo – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **DR. DAVI RUMEL**, RG nº 3.933.652 e CPF nº 947.481.018-49, inscrita no Conselho Regional de Medicina - CREMESP sob o nº 45106, com o estatuto social e alterações registrado no 7º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital, fls 01-12 em 30/01/2008 e microfilmado sob o nº 40980 na mesma data, adiante designada como **CONVENIADA**, considerando o disposto no art. 199, § 1º da Constituição da República; art. 215, § 1º, da Lei Orgânica do Município, e art. 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, resolvem somar esforços, celebrando o presente **CONVÊNIO**, conforme despacho autorizatório proferido às fls. 95 do processo 2010-0.032.337-0, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 12/06/10, pág. 86, consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo:



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a **realização do curso Implementação das Medicinas Tradicionais e Práticas Integrativas na SMS**, conforme especificado no Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento, segundo diretrizes da "Política de Educação e Desenvolvimento para o SUS: Caminhos para a Educação Permanente em Saúde – Pólos de Educação Permanente em Saúde", instituída pela Portaria nº 1.996 do Ministério da Saúde.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA obriga-se a executar fielmente os serviços especificados no ANEXO A, através de profissionais devidamente capacitados.

A CONVENIADA, por intermédio do GEDEP obriga-se a:

- Definir as atividades educativas que serão promovidas pela Conveniada e suas regiões de atuação;
- Elaborar o calendário de execução das atividades educativas;
- Fornecer todo o material educativo que deverá ser utilizado e distribuído pela Conveniada.
- Fazer apresentação parcial de contas, mensalmente, que deverá ser instruída com os documentos constantes nos itens 5,6 e 7 da cláusula nona,a).
- Aplicar os recursos repassados exclusivamente nas ações pactuadas neste convênio.
- Manter arquivo individualizado de toda documentação referente ao convênio, que ficará a disposição da CONVENIENTE.
- A prestação de contas final dar-se-á nos termos da cláusula nona.
- Recolher os encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a remuneração paga aos empregados e efetuar a comprovação (mensal) da quitação.
- Comunicar de imediato a CONVENIENTE a ocorrência de qualquer fato relevante para execução do presente convênio.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE obriga-se a:

- Definir as atividades que serão promovidas pela CONVENIADA e suas regiões de atuação.
- Elaborar o calendário das atividades educativas.
- Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento do Curso.
- Definir a supervisão local.

*[Handwritten signature and stamp]*

*[Handwritten signature]*

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução do objeto deste convênio a CONVENIADA destinará recursos suficientes ao custeio de suas instalações e da remuneração e encargos de seus empregados e/ou colaboradores.

A CONVENIENTE repassará a CONVENIADA os valores acordados no Plano de Trabalho em duas parcelas, devendo a CONVENIADA, apresentar recibo e/ou nota fiscal do repasse dos recursos.

A primeira parcela, no valor de **R\$168.840,00**, será repassada após a publicação em D.O.C. da formalização do Convênio e, a segunda parcela no valor de **R\$72.360,00** quando do cumprimento de 50% (cinquenta) da carga horária do curso, ou seja, **1072** horas.

A CONVENIADA, quando cumprida 50% (cinquenta) da carga horária acordada no Plano de Trabalho (1072), deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades realizadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DESTINAÇÃO E CONTROLE DOS RECURSOS REPASSADOS**

A CONVENIADA manterá no Banco do Brasil, agência 1270-X, conta corrente 25000-7 vinculada exclusivamente à execução do presente convênio, para a qual serão transferidos os repasses mensais e da qual serão sacados todos os recursos necessários ao custeio das atividades incluídas no objeto deste ajuste.

**Parágrafo único:** Os saldos dos recursos repassados, quando existentes, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazo inferior a um mês, conforme dispõe o art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, EXTINÇÃO E PRORROGAÇÃO**

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

O prazo contratual, obedecidas às normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado por sucessivos, iguais ou inferiores períodos ao fixado no item 6.1 deste termo de convênio, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas.

Por ocasião dos pagamentos, a critério da CONVENIENTE, deverá a CONVENIADA comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista relativa à execução dos serviços contratados, mediante apresentação de cópias das últimas guias de recolhimento do ISS e do FGTS, acompanhadas de declaração em que ateste a correspondência dos recolhimentos ao objeto contratual.

Qualquer um dos partícipes, ao longo da vigência do presente convênio, poderá denunciá-lo mediante notificação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Na hipótese de extinção do presente Convênio, seja por natural advento do termo final do prazo ajustado, seja por denúncia de uma das partícipes, a CONVENIADA obrigarse-á a repassar a CONVENIENTE todas as informações relativas ao objeto deste ajuste, encerrado nesta data o balanço financeiro.

  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL

A CONVENIADA obriga-se a manter atualizadas as certidões de regularidade perante a Previdência Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, da Fazenda do Município de São Paulo, Conjunta Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e a dívida ativa da União.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente convênio onera, no presente exercício, a dotação orçamentária nº 1800.1810.10.128.1540.2.180.3350.3900.03.297.48.2, tendo sido emitida a nota de empenho nº 63888, no valor de **R\$241.200,00**.

## CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) O processo de prestação de contas referente ao repasse dos recursos financeiros será efetuado por meio de processo de pagamento instruído com os seguintes documentos, referentes à celebração do Convênio:

- 1-Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
- 2-Cópia do CNPJ;
- 3-Cópia do Termo de Convênio;
- 4-Cópia do Plano de Trabalho;
- 5-Cópia dos extratos, mês a mês, da conta corrente, desde o primeiro repasse até devolução do saldo;
- 6-Cópias dos Demonstrativos de aplicação financeira mês a mês, desde a aplicação até o resgate;
- 7-Cópia do recibo e/ou nota fiscal com valores repassados;
- 8-Cópia do depósito de devolução dos saldos dos repasses e/ou aplicação financeira;
- 9-Relação de pagamentos, em ordem cronológica de pagamento (ordem do extrato);
- 10-Cópia dos comprovantes de despesas (recibos dos profissionais, notas fiscais etc...);
- 11-Relatório de Cumprimento do Objeto: execução do objeto; alcance dos objetivos; avaliação da qualidade dos serviços prestados; população beneficiada; montante aplicado; avaliação confrontando projeto aprovado com objeto executado e detalhamento das atividades que foram desenvolvidas no atendimento ao público-alvo.

b) Não serão aceitos recibos e/ou notas fiscais referentes a :

- aquisição de bens patrimoniais;
- despesas a título de taxa administrativa;
- despesas não constantes do plano de trabalho;
- pagamento de hora aula, gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor pertencente aos quadros da Administração Federal e Municipal, lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- pagamento de hora aula, gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor Estadual sem a devida comprovação de trabalho fora do horário de trabalho, assinada e datada pela chefia do órgão a que pertence;
- recibos e/ou notas fiscais ilegíveis, com rasuras e sem o preenchimento completo ou sem assinatura dos beneficiários;

10.3- A prestação de contas se dará em até 30 dias após o término da execução do objeto sendo toda a documentação relacionada, enviada à Coordenação de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal da Saúde, aos cuidados da Gestão de Desenvolvimento de Pessoas/GEDEP, à Rua General Jardim, nº 36, 8º andar.



10.3.1. O GEDEP será responsável pela abertura do processo de prestação de contas e posterior encaminhamento à Coordenadoria Orçamentária Financeira/Repasses Federais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente convênio será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o foro da comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

São Paulo, 01 de agosto de 2010.



**JOSE MARIA DA COSTA ORLANDO**  
SECRETÁRIO ADJUNTO-SMS.G  
CONVENIENTE



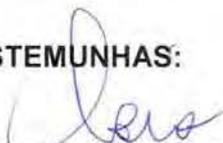
Ivan Gouveia Fini  
Gerente Financeiro  
Associação Saúde da Família



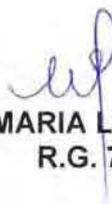
**DR. DAVI RUMEL**  
Associação Saúde da Família  
Conveniada

Maria Aparecida Ribeiro  
Coordenadora Adjunta  
Associação Saúde da Família

TESTEMUNHAS:



**MARIA CRISTINA FULCO CAMPILONGO**  
R.G. 12.514.689-9



**MARIA LUCIA C. MAIA**  
R.G. 7.410.547-4

/mccf